

FATO RELEVANTE

Nos termos do art. 4º, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do art. 20, III, da Instrução CVM n.º 361/2002, a Companhia informa que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019, considerando que o registro de companhia aberta, na categoria “A”, da Companhia perante a CVM, foi cancelado em 01 de agosto de 2019, nos termos do Ofício n.º 231/2019/CVM/SEP/GEA-1, e que, após a oferta pública de aquisição de ações (OPA) para cancelamento de registro da Companhia (“OPA”), menos de 5% (cinco por cento) da totalidade das ações emitidas pela Companhia remanesceram em circulação, bem como as deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de acionistas e de titulares de bônus de subscrição da Companhia realizada em 18 de setembro de 2019, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas: (i) o resgate da totalidade das 244.235 (duzentas e quarenta e quatro mil, duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias, 282.989 (duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais e 19.190.523 (dezenove milhões, cento e noventa mil, quinhentos e vinte e três) bônus de subscrição que remanesceram em circulação após a OPA, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.3 do “*Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Tec Toy S.A.*”, publicado em 04 de junho de 2019 (“Edital”); (ii) o cancelamento das ações resgatadas, à conta da reserva de capital da Companhia, sem a redução de seu capital social, com a consequente alteração do artigo 5º, *caput*, do estatuto social, bem como o cancelamento dos bônus de subscrição resgatados; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

Em razão do resgate ora aprovado, nos termos do art. 25-A, da Instrução CVM n.º 361/2002, do item 7.3 do Edital e das deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas e titulares de bônus de subscrição da Companhia realizada em 18 de setembro de 2019, o preço a ser pago aos ex-titulares das ações e bônus de subscrição da Companhia será de: (i) para cada ação ordinária: R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos), a ser atualizado pela SELIC desde o dia 10 de julho de 2019 até a data do pagamento, ou a data em que o valor for deixado à disposição do ex-titular na Itaú Corretora de Valores S.A., conforme o caso; (ii) para cada ação preferencial: R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos), a ser atualizado pela SELIC desde o dia 10 de julho de 2019 até a data do pagamento, ou a data em que o valor for deixado à disposição do ex-titular na Itaú Corretora de Valores S.A., conforme o caso; e (iii) para cada 1.000 (mil) bônus de subscrição: a soma entre (a) R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) (correspondente a 12,9167% do preço atribuído a cada ação ordinária resgatada), a ser atualizado pela SELIC desde o dia 10 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019, em que o valor foi deixado à disposição do ex-titular na sede social; e (b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) (correspondente a 87,0833%% do preço atribuído a cada ação preferencial

resgatada), a ser atualizado pela SELIC desde o dia 10 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019, em que o valor foi deixado à disposição do ex-titular na sede social.

O preço de resgate dos bônus de subscrição foi deixado à disposição de seus ex-titulares na sede social da Companhia nesta data, e permanecerá disponível por 10 (dez) anos contados desta data, até 27 de setembro de 2029. Caso o preço não seja reivindicado por seu titular até 27 de setembro de 2029, decairá automaticamente seu direito ao referido valor, para todos e quaisquer fins. Para que possam receber os valores devidos, os ex-titulares deverão apresentar os documentos que comprovem a efetiva titularidade dos bônus de subscrição resgatados.

O preço de resgate das ações em circulação será pago pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora das ações da Companhia, de acordo com os dados constantes das informações cadastrais dos ex-titulares das ações resgatadas, em até 15 (quinze) dias contados desta data. Caso, por qualquer razão, inclusive devido à desatualização de informações cadastrais, não seja possível realizar o pagamento do preço do resgate a determinado ex-titular das ações resgatadas, o valor correspondente será depositado na Itaú Corretora de Valores S.A. e ficará à disposição de seu titular por 10 (dez) anos contados desta data, até 27 de setembro de 2029, nos termos do art. 20, III, da Instrução CVM n.º 361/2002. Caso o preço não seja reivindicado por seu titular até 27 de setembro de 2029, decairá automaticamente seu direito ao referido valor, para todos e quaisquer fins. Os valores que não sejam reivindicados por seus titulares no referido prazo serão restituídos à Companhia, nos termos do contrato mantido com a instituição depositária.